



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.001538/2026-63**

Interessado: **MARC PEETERS**

1. Trata-se de defesa apresentada em face do Auto de Infração lavrado por suposto excesso de prazo de estada em território nacional.
2. Em análise aos sistemas migratórios (STI), verifica-se que o prazo concedido na entrada foi de 72 (setenta e dois) dias, o que se mostra compatível com a regra aplicável aos nacionais da Bélgica, que podem permanecer no Brasil pelo período máximo de 90 (noventa) dias a cada semestre, nos termos da legislação vigente.
3. Constata-se que a contagem do semestre migratório em curso compreende o período de 20/09/2025 a 19/03/2026. Em consulta aos registros, observa-se que o passageiro já havia realizado entrada anterior em 11/08/2025, com saída em 08/10/2025, ocasião em que utilizou parte da franquia atualmente considerada dentro do semestre em análise.
4. Todavia, verifica-se que, na entrada ocorrida em 10/12/2025, não houve anotação expressa do prazo de estada no carimbo apostado no passaporte. O autuado alega desconhecimento acerca de eventual concessão de prazo inferior ao máximo permitido, não havendo nos autos elemento que comprove ter sido formalmente cientificado de prazo reduzido.
5. Diante da ausência de registro inequívoco quanto à fixação de prazo inferior no momento do controle migratório, bem como considerando que eventual falha administrativa não pode resultar em prejuízo ao administrado, conclui-se que não há elementos suficientes para sustentar a infração por excesso de estada.
6. Ante o exposto, DEFIRO a defesa apresentada, determinando o cancelamento do Auto de Infração 1348_01084_2026 e o arquivamento do feito.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 02/03/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144927509&crc=D24C9E98.
Código verificador: **144927509** e Código CRC: **D24C9E98**.